



PARECER ÚNICO Nº 1058418/2016		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16828/2005/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	14716/2012	Análise técnica concluída
Poço tubular	14717/2012	Análise técnica concluída
Poço tubular	14718/2012	Análise técnica concluída
Poço tubular	23594/2016	Análise Técnica concluída
Outorga coletiva	09639/2013	Renovação automática
Captação em nascente (Uso insignificante)	3983/2017	Cadastro efetivado
EMPREENDEDOR: MUCIO CARDOSO MONTEIRO		CNPJ: 004.662.716-20
EMPREENHIMENTO: FAZENDA SANTA BARBARA		
MUNICÍPIO: ROMARIA MG		LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD LAT 18° 49' 39" 69 LONG 47° 32' 02"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Bagagem
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO: G-01-06-06	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Cafeicultura	GLASSE: 03
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Luiza da Silva Dorna		REGISTRO: CRBio: 044711/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO n.º 173654/2017		DATA: 27/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista ambiental	1146912-9	
Ilido Mundim – Técnico Ambiental	1.391.351-5	
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1171071-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Mucio Cardoso Monteiro requereu através do processo administrativo – PA COPAM n.º 16828/2005/003/2016 Licença de Operação Corretiva (LOC), para a Fazenda Santa Bárbara ou Marrecos que desenvolve a atividade de cafeicultura em uma área de 633,33 hectares. A referida atividade é classificada na DN 74/2004, código G-01-06-06 como classe 03 e médio potencial poluidor.

O processo administrativo de licença de operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 02/06/2016. No dia 22 de julho de 2017 o empreendedor assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SUPRAM TMAP (Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba) para o desenvolvimento da atividade de cafeicultura na Fazenda Santa Barbara ou Marrecos. É importante mencionar que o empreendedor foi atuado pela Polícia Militar (Minas Gerais (PMMG) por desenvolver atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental (Auto de infração n.ºs 018407/2016 e 018409/2016). No dia 25 de maio de 2016 o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual em decorrência dos autos de infração lavrados pela PMMG.

No dia 27/06/2017 foi realizada uma vistoria no empreendimento com o objetivo de verificar a atual situação ambiental do imóvel. Em seguida foi solicitada uma série de informação complementar com base na legislação ambiental vigente para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento. As informações complementares solicitadas foram protocoladas junto ao órgão ambiental no dia 24/07/2017 (R0192067/2017).

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela MG-190 a cerca de 10,0 Km de Monte Carmelo vira à direita e segue até a sede do imóvel, nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 49' 39" e W 47° 32' 02")

A empresa responsável pela apresentação dos estudos ambientais é a Soma – Serviço e Orientação Meio Ambiente, possuindo como responsável técnico a Bióloga Maria Luiza da Silva Dorna, CRBio n.º 044711/04-D e ART n.º 2016/14285.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto ao órgão ambiental e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com a documentação apresentada no Relatório de Controle Ambiental (RCA), o imóvel possui uma área total de 822, 1320 hectares. Possui como infraestrutura 04 (quatro) casas de colono, 01 (uma) casa sede, 01 (um) depósito de embalagens, 02 (dois) lavador de máquinas e equipamentos, 01 (um) tanque de armazenamento de combustível, 03 (três) galpões de máquinas, 01 galpão de defensivos, 09 (nove) terreiros de café e 02 (dois) silos.



Figura 01 – Limite aproximado da Fazenda Marrecos, Romaria-MG.

A classe de solo predominante no imóvel é o latossolo. São solos velhos, profundos muito intemperizado e com argilas de baixa atividade ($< 27 \text{ Cmol}_c \text{ kg}^{-1}$ de argila). A topografia local varia de plana a levemente ondulada e o clima é caracterizado por duas estações bem definidas, ou seja, uma seca e outra chuvosa.

De acordo com a documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental no imóvel mais de 70% da área total é ocupada com a atividade da cafeicultura, tabela 01.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo Fazenda Marrecos ou Santa Barbara, Romaria-MG

Item	Uso do solo	Área em ha
01	Cafeicultura	638,8685
02	Área útil (outros fins)	26,7598
03	Pastagem	7,3998
04	Infraestrutura	60,2952
05	Reserva legal (averbada)	53,11
06	Barramentos	1,5966



07 Área de preservação permanente (APP)

33,38

08 Área total do imóvel

822, 1320

Fonte: Estudos ambientais apresentados junto ao órgão ambiental

O cultivo de café no imóvel é irrigado por sistema de gotejamento e não ocorre a lavagem e despolpa do café no local. Na fazenda existe vários terreiros destinados a secagem do café. Além disso, o grão colhido é secado em secadores a lenha. A lenha utilizada no processo de secagem é de eucalipto e o empreendedor possui o registro de consumidor de produtos da flora emitido pelo órgão ambiental Estadual. Os resíduos gerados no processo produtivo (cascas e folhas) são reutilizados na própria lavoura como adubo orgânico.

No cultivo do café, os períodos críticos de deficiência hídrica são os de floração e frutificação o que corresponde a aproximadamente a décima oitava semana após a floração, quando a limitação hídrica pode comprometer a qualidade do café. No imóvel em questão a maior parte da área ocupada com café é irrigado via sistema de gotejamento. Existem outros sistemas de irrigação no imóvel, tais como: o sistema de pivô central e tripa. No entanto, o sistema de pivô central não é utilizado, pois a disposição das linhas de café no terreno não permite o uso do sistema.

Alguns fertilizantes também são aplicados via água de irrigação e em conformidade com a recomendação agrônômica para a cultura do café.

De acordo com os estudos ambientais apresentados no imóvel existem 29 funcionários fixos e existe a possibilidade de contratação de mão-de-obra temporária durante os picos de produção. No local residem 05 (cinco) famílias e os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa sépticas e fossa comum, sendo necessária a instalação de fossas sépticas em todos os pontos de geração de efluentes sanitário em conformidade com as normas técnicas vigentes.

No imóvel existe um tanque de combustível com capacidade máxima de 9.000 litros, onde é armazenado óleo diesel, utilizado no abastecimento de máquinas agrícolas. No ponto onde as máquinas são abastecidas existe uma caixa separadora de água e óleo. Além disso, existe um lavador de máquinas e implementos agrícolas com sistema de drenagem oleosa. No momento da fiscalização observamos que é necessário adequar o local para que todo o efluente gerado seja direcionado para a caixa separadora de água e óleo.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (PN1). A água destinada a irrigação e consumo humano é proveniente de 06 (seis) pontos de captação. O empreendedor faz uso de 03 (três) pontos de captação no córrego Marrecos em nome da Associação dos Usuários de Águas da Região de Monte Carmelo (Processo n.º 00849/2006 de outorga coletiva) para irrigação do



café. O processo que trata da revalidação da outorga coletiva foi formalizado junto ao órgão ambiental (processo n.º 09639/2013). Portanto, nos termos da Portaria IGAM n.º 49/2010 o processo de outorga coletiva esta revalidado automaticamente até a manifestação final do órgão ambiental.

Existe um captação em nascente nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 50' 44" e W 47° 32' 5") para fins de consumo humano. A citada captação possui cadastro de Uso de volume insignificante (Processo n.º 3983/2017). De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual n.º 13.199 de 29/01/99 o uso é considerado insignificante, pois a exploração de água é de 0,5 m³ h⁻¹, durante 01 hora por dia. Existem ainda no local 04 (quatro) poços tubulares (processos n.ºs 1716/2012, 14717/2012, 14718/2012 e 23594/2016) para fins de consumo humano, abastecimento de pulverizadores e irrigação do café com análise técnica concluída para o deferimento.

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA).

As áreas de preservação permanente (APP) existente dentro do imóvel somam 33,38 hectares, sendo formado por áreas de cerrado em processo de regeneração natural.

Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento 0,06 ha de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (benfeitorias, captação em nascente e em 01 barramento), senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por: 1 - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, uma vez comprovado pelo empreendedor, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)



§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Existe ainda outra intervenção em área de preservação permanente equivalente a 0,0306 hectares regularizados pelo órgão ambiental, conforme "Autorização Especial para Permanência /Regularização em Área de Preservação Permanente (APP)", processo n.º 11020001018 do Núcleo de Regularização Ambiental de Monte Carmelo-MG. A referida intervenção se refere a captação de água na Fazenda Santa Bárbara (MAT. 344).

4.1 MEDIDA MITIGADORA

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a adoção de técnicas de manejo adequada de plantio de mudas de café observando a topografia do terreno com o intuito de evitar erosão laminar para dentro do corpo hídrico. Além disso, é importante construir curvas de nível em bolsões para evitar processo erosivo e assoreamento do corpo hídrico mais próximo (córrego marrecos).

5. RESERVA LEGAL

A área total do imóvel totaliza 822,1320 hectares (matrículas n.ºs R-13-701, 344, R-09-2.831, R-06-3207, R08-2.357, 31.876 e R40-7.803) com uma área de reserva legal de 86,49 hectares dentro da propriedade e o restante compensada na Fazenda Ferragem, localizada no município de Douradoquara-MG, com área de 114,6676 hectares indicado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). área de reserva legal é constituída por cerrado em processo natural de regeneração.

Ressalta-se que as matrículas registradas sob o n. 701 e 7.803 estão em comum com outros proprietários, motivo pelo qual encontra-se em fase de desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóvel e posterior unificação e retificação. Assim, as área de RL das referidas matrículas foram asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, nos termos do artigo 30, §2º da Lei 20.922/2013. Dessa forma, no prazo máximo de 12 meses, deverá ser comprovada a averbação do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal junto as novas matrículas.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade indicando às áreas destinadas a reserva legal.



6.0. IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes sanitários e líquidos

Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são destinados para fossa comum. Assim, o empreendedor deverá eliminar o uso da fossa comum e construir fossas sépticas com filtro e sumidouro para tratar adequadamente os efluentes de origem sanitária.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do sistema de separação de água e óleo existente no lavador de máquinas e implementos agrícolas e no ponto de abastecimento. É necessário adequar corretamente à área de lavagem de implementos e máquinas agrícolas de acordo com as normas técnicas vigentes.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento é composto por lixo doméstico, plástico, vidros, papéis, resíduos contaminados com óleo, embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão), embalagens vazias de fertilizantes (bags) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos são acondicionadas em sacos plásticos e destinadas para Centrais de Recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos. Os demais resíduos classificados como classe I (EPI, estopas contaminadas com óleo e óleo usado) devem ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente para tratar adequadamente os resíduos. O material de origem orgânica poderá ser utilizado em sistema de compostagem e em seguida poderá ser utilizado como adubo orgânico em áreas de cultivo agrícola.

Foi constatado em vistoria que o local de armazenamento temporário de resíduos (classe II) necessita de adequações. Assim, será condicionado a construção de um galpão para armazenamento temporário de resíduos.

Os resíduos provenientes do processo de produção do café (casca, galhos e folhas) retornam ao processo produtivo e são utilizados como adubo orgânico na lavoura não representando risco de contaminação ambiental.

6.3 Emissões atmosféricas

No processo produtivo da Fazenda são gerados materiais particulados (partículas do solo em suspensão); partículas de agrotóxicos provenientes da aplicação de defensivos, gases oriundos dos escapamentos de máquinas agrícolas e emissão de material particulado proveniente do secador de café.



Em relação à aplicação de defensivos agrícolas é importante que o empreendedor siga rigorosamente a recomendação agrônômica da aplicação de defensivos agrícolas com o intuito de diminuir a deriva.

O empreendedor deve monitorar as emissões do secador a lenha, conforme definido no programa de monitoramento ambiental.

Por se tratar de área rural existem poeiras e emissão de veículos e máquinas que transitam o local. No entanto, as emissões são consideradas baixas e não representam risco a saúde humana e animal.

Vale destacar que o empreendimento encontra-se distante de núcleo populacional e as diversas atividades realizadas no imóvel não provoca incômodo a população do entorno.

7. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Romaria/MG.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para Mucio Cardoso Monteiro por um prazo de 10 (dez) anos, localizado na Fazenda Santa Barbara ou Marrecôs no município de Romaria-MG, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (x) SIM () NÃO

DATA: 14/09/2016.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista ambiental	1146912-9	
Ilido Mundim – Técnico Ambiental		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.1517865	

10. O ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Automonitoramento

Anexo III. Fotos



ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: MUCIO CARDOSO MONTEIRO
Empreendimento: FAZENDA SANTA BARBARA, FAZENDA MARRECOS
CPF: 004.662.716-20
Município: ROMARIA /MG
Atividade: CAFEICULTURA
Código DN 74/04: G – 01-06-06
Processo administrativo: 16828/2005/003/2016
Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Comprovar a construção de galpão para armazenamento temporário de resíduos sólidos.	180 dias
04	Destinar os resíduos classe II A, II B e classe I para empresas regularizadas ambientalmente. <i>Obs.: Apresentar <u>anualmente</u> os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos.</i>	Durante a vigência da licença de operação corretiva.
05	Comprovar a instalação de fossas sépticas no empreendimento e comprovar que todos os efluentes sanitários estão sendo destinados para o sistema de tratamento.	180 dias
06	Adequar à área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas contendo no mínimo as seguintes infraestruturas: piso impermeabilizado, canaleta para coleta de eventuais derramamentos e caixa separadora de água e óleo.	180 dias
07	Comprovar a averbação do Termo de Responsabilidade de Reserva Legal da nova matrícula de imóvel expedida em razão do desmembramento/unificação (originária das matrículas n. 701 e 7.803). Conforme item 5 deste Parecer.	1 ano

* Contados a partir da entrega do Certificado da licença.

Obs.: 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO –ANEXO II

Empreendedor: MUCIO CARDOSO MONTEIRO
Empreendimento: FAZENDA SANTA BARBARA, FAZENDA MARRECOS
CPF: 004.662.716-20
Município: ROMARIA/MG
Atividade: CAFEICULTURA
Código DN 74/04: G-01-06-06
Processo administrativo: 16828/2005/003/2016
Validade: 10 ANOS

01 - Efluentes sanitários e caixa separadora de água e óleo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, coliforme termotolerantes, óleos e graxas e substâncias tensoativas	Anual
Ponto de abastecimento de combustível	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas e surfactantes.	Anual
Ponto de lavagem de máquinas e implementos agrícolas.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas e surfactantes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

02 – Resíduos sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

03 – Emissões atmosféricas

Local	Parâmetros	Frequência
Secador de café	Material particulado e NOx	Anualmente

Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

ANEXO III – FOTOS



Foto 01 – Coleta seletiva .



Foto 2 – Área destinada ao terreiro de café



Foto 03 – Tanque escavado no solo

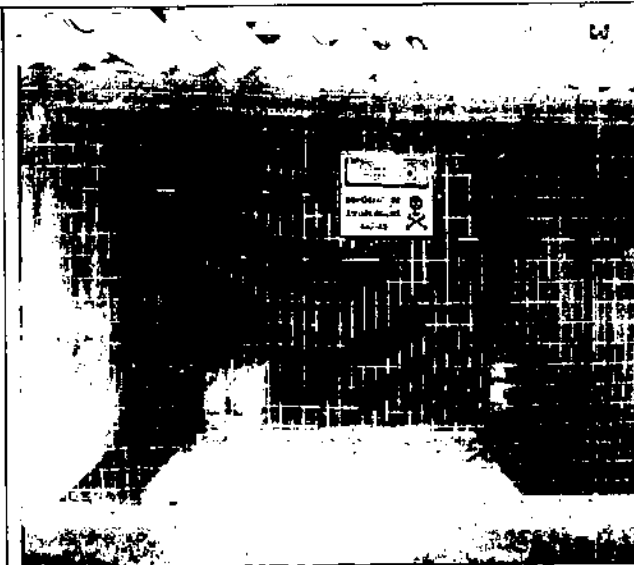


Foto 04- Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos

